

CONTRATO

--- D26639 ---

(P.A. N.º 31/GJC/2022)

Aquisição de Serviços de Controlador Financeiro de 1.º Nível no âmbito do Projeto 7578_9MED20_2.1_M3_001 – PrioriTEE PLUS

(Modelo de contrato para aquisição de serviços de verificação do pedido de pagamento Programas Operacionais de Cooperação Territorial Europeia)

Contrato de prestação de serviços, no âmbito da verificação de despesas executadas por beneficiários nacionais integrados em parcerias responsáveis pela execução de operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito de Programas Operacionais de Cooperação Territorial Europeia (CTE).

Entre:

o beneficiário, **Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.**, abreviadamente designado por **LNEG**, Instituto Público, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, regido pelo Decreto-Lei n.º 129/2014, de 29 de agosto, pessoa coletiva n.º 508 424 780, com sede na Rua da Amieira, 4466-901 S. Mamede de Infesta, neste ato representado pela Sra. Professora Teresa Ponce de Leão, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

MARIQUITO, CORREIA & ASSOCIADOS, SROC, LDA. (Sociedade dos Revisores Oficiais de Contas) com sede na Rua Visconde Moreira de Rey, 14, Linda-a-Pastora 2790-447 Queijas, com inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) sob o n.º 31 e n.º de identificação fiscal 501362509, representada por [REDACTED] e por [REDACTED], adiante designado(a) por Segundo Outorgante,

E considerando que:

- a) Por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Doutor Hélder Gonçalves, de 17.06.2022, exarado na Informação n.º 206/DGO-GJC/2022, da mesma data, foi autorizada a abertura do procedimento tendente à formação do presente contrato, tendo também sido autorizada a respetiva despesa;
- b) Por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Professor Machado Leite, de 21.06.2022, exarado em regime de substituição na Informação n.º 209/DGO-GJC/2022, da mesma data, foi adjudicada a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante em 20.06.2022 e aprovada a minuta do presente contrato;

c) A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental sob a rubrica 02.02.20 e foi objeto dos compromissos n.º 2022040242;

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Obriga-se o Segundo Outorgante a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços no âmbito da verificação de despesas dos Programas Operacionais de CTE, nos termos da legislação aplicável, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante e em conformidade com a regulamentação aplicável e com as demais normas constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, dos princípios de ética e deontologia profissional e das Normas Técnicas emitidas ou reconhecidas pela OROC.

A responsabilidade pela prestação dos serviços é assumida pelo ROC [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], reconhecido junto da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), como controlador externo do Projeto 7578_9MED20_2.1_M3_001 – PrioriTEE PLUS “Transferring the PrioriTEE Decision Support Tool to public authorities in the MED área – PrioriTEE PLUS” no Programa Interreg MED.

2.ª

O presente contrato vigora durante a execução do serviço no âmbito da verificação de despesas da operação acima identificada, sem prejuízo das obrigações resultantes de ações de controlo *ex-post* sobre os trabalhos efetuados.

3.ª

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a preparação dos documentos que permitam ao Segundo Outorgante verificar as despesas apresentadas para verificação nos termos definidos pela legislação aplicável, pelo Programa Operacional e de acordo com as condições de apoio da operação, bem como as orientações da Agência, I.P..

É ainda da responsabilidade do Primeiro Outorgante apresentar ao Segundo Outorgante a fundamentação dos critérios de imputação de despesas à operação e a documentação relativa aos procedimentos de contratação que permitam avaliar da sua adequação em sede de verificação das despesas respetivas.

4.^a

É da responsabilidade do Segundo Outorgante expressar uma opinião profissional e independente, baseada na verificação das despesas de Programas Operacionais de CTE a que se refere a cláusula anterior.

As reservas que possam surgir durante a análise das despesas serão esclarecidas antes da aceitação e inclusão das mesmas nos pedidos de pagamento.

5.^a

O Segundo Outorgante compromete-se a executar o trabalho de verificação das despesas e documentos anexos no prazo (máximo) de vinte dias úteis após a apresentação dos documentos pelo Primeiro Outorgante em boa e devida forma. O eventual pedido de esclarecimento pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, devidamente evidenciado em documento escrito, tem efeitos de suspensão do prazo referido.

O Primeiro e o Segundo Outorgantes providenciarão no sentido de reduzir o mais possível o tempo de verificação do pedido e respeitar os calendários do Programa Operacional, se necessário com suspensão das despesas que mereçam reservas até ao seu completo esclarecimento.

6.^a

O Segundo Outorgante obriga-se a levar a efeito a verificação no local do beneficiário, em conformidade com as Normas Técnicas emitidas ou reconhecidas pela OROC e as orientações produzidas pelas entidades competentes do Programa Operacional e pela Agência, I.P..

7.^a

Para execução das funções que constituem objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.

8.^a

Para remunerar os serviços prestados, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante os honorários que as partes fixarem de acordo com os critérios previstos no Estatuto da OROC, estabelecendo-se a quantia de Euros 1.600,00 (mil e seiscentos euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado

9.^a

Caso se justifique, as despesas de transporte, alojamento e quaisquer outras incorridas no exercício das respetivas funções do Segundo Outorgante devem obrigatoriamente estar previstas no valor da prestação de serviços.

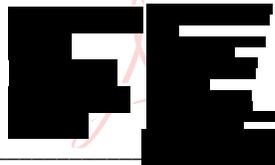
10.^a

O Segundo Outorgante garante, nos termos do que estabelece o Estatuto da OROC, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício de funções impostas pelo presente contrato, mediante contrato de seguro titulado pela Apólice n.º [REDACTED] emitida pela Companhia de Seguros Liberty Mutual Insurance Europe SE e Lloyd's Insurance Company S.A.

11.^a

O Primeiro e Segundo Outorgantes convencionam submeter a solução dos litígios emergentes do presente contrato ao "Centro de Arbitragens Voluntárias do Conselho Nacional de Profissões Liberais".

O Primeiro Outorgante,



Teresa Ponce de Leão
Presidente do Conselho Diretivo



CARTÃO DE CIDADÃO

Representante Legal

Representante Legal



CARTÃO DE CIDADÃO